

ARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA

AS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2024

ARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA

AS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do Professor M.e. Rivaldo Jesus Rodrigues.

ANÁPOLIS – 2024

ARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA

AS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

Anápolis, ____ de _____ de 2024

BANCA EXAMINADORA

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me dado forças e sabedoria para superar os desafios ao longo desta jornada acadêmica. Sem sua graça e presença constante, este trabalho não teria sido possível.

Aos meus avós, Ilto e Norvina, que me criaram a vida inteira com amor, carinho e dedicação, meus sinceros agradecimentos. Suas lições de vida, sacrifícios e apoio incondicional foram fundamentais para que eu pudesse chegar até aqui.

À minha mãe Angélica, por todo o amor, cuidado e incentivo, suas palavras de encorajamento e suporte constante foram essenciais para que eu pudesse enfrentar cada etapa deste percurso com confiança e determinação. Ao meu pai Wilson, por nunca medir esforços para que meus sonhos se concretizassem, meu profundo reconhecimento.

Ao meu padrinho Alaércio, que sempre me incentivou nos estudos e esteve ao meu lado desde o início da faculdade, meu sincero agradecimento. Sua presença, conselhos e apoio foram fundamentais para que eu pudesse superar os obstáculos e alcançar meus objetivos acadêmicos.

Por fim, mas não menos importante, ao meu orientador, que me guiou e ajudou em todo o processo da monografia, meus sinceros agradecimentos. Sua orientação, paciência e conhecimento foram imprescindíveis para que este trabalho se concretizasse com sucesso.

A todos vocês, meu eterno agradecimento. Este trabalho é resultado do apoio e da confiança que cada um depositou em mim.

RESUMO

A presente monografia tem o objetivo de analisar a trajetória e a participação das mulheres na política brasileira, destacando as transformações históricas, legais e contemporâneas que influenciam sua inserção nos espaços de poder. Estruturado em três capítulos, o estudo aborda, inicialmente, a evolução histórica da mulher na sociedade brasileira. Este primeiro capítulo examina desde o período colonial até os dias atuais, revelando as mudanças sociais, culturais e jurídicas que moldaram o papel das mulheres ao longo do tempo. No segundo capítulo, o foco é direcionado aos direitos políticos das mulheres brasileiras. São discutidos os marcos legais e históricos que permitiram a entrada das mulheres na política, como a conquista do direito ao voto em 1932 e as leis de cotas que visam aumentar a representatividade feminina. Por fim, no terceiro capítulo explora a situação das mulheres na política do século XXI. A análise contempla as políticas públicas contemporâneas, as iniciativas afirmativas e as barreiras que ainda limitam a participação feminina. Além disso, este capítulo aborda a interseccionalidade, investigando como fatores como raça, classe e orientação sexual influenciam a trajetória das mulheres na política.

Palavras-chave: Mulheres na política. Direito ao voto. Cotas partidárias.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER NA SOCIEDADE	3
1.1. A Mulher na Sociedade Antiga	3
1.2. A Luta pelos Direitos	5
1.3. Avanços e igualdade de gêneros	8
CAPÍTULO II – DIREITOS POLÍTICOS DA MULHER BRASILEIRA	15
2.1. Direito ao voto	15
2.2. Direitos aos cargos eletivos	18
2.3. A garantia de cotas partidárias	22
CAPÍTULO III – A MULHER NA POLÍTICA DO SÉCULO XXI	26
3.1. Desafios contemporâneos	26
3.2. Contribuições partidárias	28
3.3. Exercício nos cargos eletivos	32
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	

INTRODUÇÃO

A presença feminina nos espaços de poder e decisão política é um reflexo essencial da democracia e da equidade social. No Brasil, a trajetória das mulheres na política tem sido marcada por lutas contínuas por reconhecimento e igualdade. A participação das mulheres na política não apenas enriquece a representatividade democrática, mas também assegura que as questões específicas de gênero sejam consideradas nas políticas públicas. No entanto, essa caminhada não foi e não é fácil, sendo permeada por desafios históricos, culturais e institucionais que ainda hoje limitam a plena participação feminina na esfera política.

Este trabalho monográfico propõe uma análise abrangente sobre a inserção e a evolução da mulher na política brasileira. O estudo é estruturado em três capítulos, cada um abordando aspectos distintos, mas interligados, dessa trajetória.

O primeiro capítulo trata da evolução histórica da mulher na sociedade brasileira. Ele examina desde os primórdios da colonização até os dias atuais, destacando as transformações sociais, culturais e legais que moldaram o papel da mulher na sociedade. Essa análise é fundamental para compreender o contexto e os desafios enfrentados pelas mulheres ao longo do tempo.

No segundo capítulo, o foco recai sobre os direitos políticos das mulheres brasileiras. A análise aborda as conquistas legais e os marcos históricos que permitiram a entrada das mulheres na política, desde a conquista do direito ao voto até as leis de cotas que buscam aumentar a participação feminina nos espaços de poder. Esse capítulo também discute a implementação e a eficácia dessas leis no cenário político atual.

O terceiro capítulo explora a mulher na política do século XXI. Através de uma análise das políticas públicas contemporâneas, das iniciativas afirmativas e das

barreiras ainda existentes, o capítulo busca delinear o panorama atual e futuro da participação política das mulheres no Brasil. Este capítulo também aborda a interseccionalidade, examinando como fatores como raça, classe e orientação sexual impactam a trajetória das mulheres na política.

Ao longo deste trabalho monográfico, buscou-se compreender não apenas a evolução histórica e legal da participação feminina na política, mas também os desafios contemporâneos e as perspectivas para o futuro. O objetivo é contribuir para um entendimento mais profundo da importância da inclusão das mulheres na política brasileira e das medidas necessárias para promover uma democracia verdadeiramente representativa e igualitária.

CAPÍTULO I – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER NA SOCIEDADE

1.1 A Mulher na Sociedade Antiga:

Para entender como era a vida das mulheres na sociedade antiga é importante analisar os acontecimentos históricos. Começando pelo período pré-colonial, assim que os colonos chegaram ao Brasil, ficaram encantados pela beleza das mulheres indígenas que aqui já habitavam. Ficaram interessados pelo fato de as mesmas andarem nuas, além de se apresentarem ser muito ingênuas e influenciáveis. E foi aproveitando dessa ingenuidade que os europeus às subornavam, oferecendo objetos como espelhos e pentes, que até então eram novidades para as mesmas, em troca de atos sexuais, assim como Gilberto Freyre exemplifica:

O europeu saltava em terra escorregando em índia nua; os próprios padres da Companhia precisavam descer com cuidado, senão atolavam o pé em carne. Muitos clérigos, dos outros, deixaram-se contaminar pela devassidão. As mulheres eram as primeiras a se entregarem aos brancos; as mais ardentes indo esfregar-se nas pernas desses que supunham deuses. Davam-se ao europeu por um pente ou um caco de espelho. (2006, p. 161)

No período da escravidão, as mulheres negras escravizadas foram alvo de situações cruéis, como violações sexuais, agressões físicas e verbais, jornadas de trabalho excessivas e preconceitos devido à sua raça e cor de pele. Além disso, eram frequentemente obrigadas a amamentar os filhos das mulheres brancas no lugar de seus próprios filhos.

[...] Ser mulher, e ser escrava dentro de uma sociedade extremamente preconceituosa, opressora e sexista, é reunir todos os elementos favoráveis a exploração, tanto econômica quanto sexual, e também ser o alvo de humilhações da sociedade nos seus diferentes seguimentos. (Giacomini, 1988, p.26).

É importante citar que as mulheres sofreram antes, durante e após o colonialismo do Brasil. Por longos anos elas foram consideradas inferiores e submissas aos homens, além de não poderem ter os mesmos direitos que os mesmos possuíam. (Giacomini, 1988)

Por muitas décadas as mulheres foram tratadas apenas como objetos de reprodução, eram obrigadas a comprovarem serem férteis antes mesmo de se casarem, e se durante o casamento não conseguissem gerar filhos, seus parceiros tinham a liberdade de traí-las constantemente e gerar filhos com outras mulheres.

A mulher, pela sua condição desigual em relação ao homem, por muitos anos viveu sob a sua tutela, em primeira instância do pai e em segunda do marido, com sua sexualidade normatizada pelos padrões Cristãos, legitimada pela instituição do casamento e pelo cumprimento da função reprodutora. (Trindade; Ferreira, 2008, *online*).

Apesar de sofrer bastante durante o casamento as mulheres não podiam questionar e muito menos se divorciarem, tinham que se manter presas ao casamento mesmo após o mesmo não existir mais, além de que eram punidas tanto por seus parceiros quanto pela sociedade se caso fossem infiéis. (Trindade; Ferreira, 2008)

Durante décadas, somente os homens eram permitidos ter acesso à educação, independente da sua raça, cor, idade se eram ricos ou pobres, nenhuma mulher tinha permissão para estudar. De acordo com Maria Clarisse Vieira e Carla Nascimento Cruz: “Durante o período colonial a mulher não tinha acesso à escola. A ela cabia aprender as tarefas específicas à sua condição de gênero, como bordar, costurar, ser boa mãe e esposa.” (2017, *online*).

Antes da revolução industrial no Brasil as mulheres não podiam trabalhar e quando podiam tinham que pedir permissão aos seus maridos. Durante a revolução, com o aumento das indústrias, a demanda de mão de obra também aumentou, abrindo espaço para as mulheres enfim trabalharem. (Britto, 2020)

Apesar dessa evolução, as mulheres eram extremamente oprimidas dentro das fábricas, sofriam diversos tipos de violências, além de terem que trabalhar mais e receber menos que os homens. De acordo com Camila Medeiros Rêgo:

Havia uma preferência por parte dos empresários em relação às mulheres trabalhando nas indústrias porque, devido à necessidade,

elas tinham que aceitar salários inferiores aos dos homens para executarem os mesmos serviços que eles. Além disso, as mulheres tinham que cumprir jornadas de trabalho de até 17 horas diárias em condições insalubres sendo submetidas a humilhações e espancamentos, chegando a ter desvantagem salarial de até 60% em relação aos homens. (2017, *online*).

Na década de 70, o Brasil foi dominado pela Ditadura Militar, um período sombrio de repressão política e violações dos direitos humanos. Mulheres que se opunham ao regime enfrentavam sérias consequências: eram presas, frequentemente submetidas a tortura e, em alguns casos, forçadas ao exílio.

A mulher militante política nos partidos de oposição à ditadura militar cometia dois pecados aos olhos da repressão: de se insurgir contra a política golpista, fazendo-lhe oposição e de desconsiderar o lugar destinado à mulher, rompendo os padrões estabelecidos para os dois sexos. A repressão caracteriza a mulher militante como Puta Comunista. Ambas categorias desviantes dos padrões estabelecidos pela sociedade, que enclausura a mulher no mundo privado e doméstico. (Colling, 2017, *online*)

Historicamente, os cargos políticos e outras posições de poder eram ocupados somente por homens, refletindo uma sociedade profundamente patriarcal. Durante séculos, as mulheres foram sistemicamente excluídas dos processos de tomada de decisão e das esferas de influência. De acordo com Kamila Pagel:

[...] os direitos políticos eram restritos aos homens em função da sociedade patriarcal, na qual o poder, as decisões e os privilégios sempre estiveram nas mãos dos homens. Mesmo depois da nossa independência de Portugal, essa situação não foi alterada. (2014, *online*).

É significativo mencionar que além de não poderem se representarem politicamente, as mulheres também não podiam votar. Os homens viam a possibilidade do voto feminino como algo que prejudicaria o âmbito político, conforme Marcela Tosi cita em um dos seus artigos publicados: “Apenas a alguns homens era concedida a condição de cidadão e apenas estes poderiam participar da esfera pública política.” (Tosi, 2016, *online*).

A análise do papel da mulher na sociedade antiga evidencia uma história de opressão, mas também de resiliência e importância fundamental nas esferas domésticas e comunitária. Esse panorama histórico é essencial para contextualizar as origens e a persistência das desigualdades de gênero. Compreender essa base histórica, permite apreciar melhor a evolução e os desafios da luta pelos direitos das mulheres no Brasil.

1.2 A Luta pelos Direitos:

A Luta das mulheres por seus direitos no Brasil aconteceu a partir do século XIX. Foi nessa época que as mulheres passaram a lutar para conquistar seu espaço na política e pelo seu direito ao voto. Esse movimento ficou conhecido como sufragismo, onde as mulheres que faziam parte desse movimento ficaram conhecidas como sufragistas. Segundo Maria Zina Abreu:

[..] as sufragistas argumentavam que as vidas das mulheres não melhorariam até que os políticos tivessem de prestar contas a um eleitorado feminino. Acreditavam que as muitas desigualdades legais, econômicas e educacionais com que se confrontavam jamais seriam corrigidas, enquanto não tivessem o direito de voto. A luta pelo direito de voto era, portanto, um meio para atingir um fim. (2002, p. 460).

Na Década de 50, o movimento feminista ficou marcado pela luta das advogadas: Romy Martins Medeiros da Fonseca e Orminda Ribeiro Bastos em prol da melhoria e amplitude dos direitos das mulheres no Código Civil brasileiro durante o casamento. “Indignadas com as leis que submetiam a mulher casada à tutela do marido, as duas advogadas elaboraram uma nova proposta que ampliasse os direitos da mulher. O projeto foi apresentado ao Congresso Nacional em 1951.” (Diamante; Silva, 2020, *online*).

Em 1970, como citado anteriormente foi quando se iniciou a Ditadura Militar no Brasil. Nessa época as mulheres foram proibidas de continuar com suas manifestações, pois eram consideradas como ameaça à segurança nacional. De acordo com Elizabeth Cardoso:

Com os “anos de chumbo” da ditadura militar, várias mulheres brasileiras seguiram para o exílio e uma vez fora do Brasil elas fundaram grupos feministas no exterior. Quatro deles ganharam destaque: o Comitê de Mulheres Brasileiras no Exterior, criado por Zuleika Alembert, no Chile, durante os dois primeiros anos da década de 1970; grupo de autoconsciência, fundado por Branca Moreira Alves, em Berkeley, Estados Unidos, no início dos anos 70; o Círculo de Mulheres Brasileiras em Paris, fundado em abril de 1976, por um grupo de mulheres brasileiras, e o Grupo Latino-Americano de Mulheres em Paris, fundado por Danda Prado na França, em 1972. (2004, p.37).

Nas décadas de 80 e 90, os movimentos feministas passaram a crescer e a se fortalecer, focando na busca pela igualdade tanto no âmbito jurídico quanto social. Mulheres de diferentes origens e contextos se uniram para reivindicar seus direitos e exigir uma participação mais significativa na vida pública. Esses movimentos não apenas lutaram contra a discriminação de gênero e a violência contra as mulheres,

mas também desafiaram normas sociais e estruturas patriarcais que perpetuavam a desigualdade. Ao longo dessas décadas, as vozes feministas tornaram-se cada vez mais proeminentes, inspirando mudanças significativas na legislação, na política e na cultura, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as pessoas, independentemente do gênero. De acordo com Rosiska D. Oliveira:

[...] o direito das mulheres de participar da vida pública em igualdade de condições com os homens. Cabia às mulheres, a certas mulheres, as 'mais aptas', as 'mais competentes', abrir caminhos nesses espaços. Para tanto, essas mulheres tentaram convencer os homens de que a condição de mulher não era uma desvantagem insuperável: apesar de mulheres, elas poderiam corresponder às expectativas do mundo do trabalho e da vida pública. (1999, p.59).

Já no século atual (XXI), os movimentos feministas continuam ativos e relevantes. Eles evoluíram ao longo do tempo para abordar uma ampla gama de questões relacionadas à igualdade de gênero, direitos das mulheres e justiça social, tendo seu foco voltado para a questão racial, sexual e social; preconceitos; legalização do aborto; violência doméstica entre vários outros.

Os meios de se manifestarem ficaram mais avançados. Além das manifestações nas ruas, as mulheres hoje em dia podem também utilizar os variados meios de comunicação e redes sociais disponíveis, para manifestarem e lutarem por seus direitos e vontades.

As redes sociais como Instagram, TikTok e Facebook são os mais utilizados atualmente. Através delas, as publicações podem alcançar milhares de visualizações em todo o mundo, ampliando significativamente o alcance dos movimentos feministas. Essas plataformas proporcionam uma voz poderosa e acessível para ativistas e defensores da igualdade de gênero, permitindo que suas mensagens sejam disseminadas rapidamente e alcancem um público diversificado. Como resultado, as manifestações feministas estão encontrando uma maneira mais eficaz para ganhar visibilidade e mobilizar indivíduos em todo o globo, contribuindo para uma maior conscientização e engajamento com as questões de gênero.

As redes sociais contribuíram para que as mulheres pudessem ter mais acesso às informações e impulsionar troca de ideias que antes lhes eram impedidas. Grupos no Facebook, WhatsApp ou Google Groups debatem seus direitos, criam novas redes de contatos e aos poucos extrapolam impedimentos tradicionais do mundo offline. (Allez, 2014, *online*).

A luta das mulheres pelos seus direitos tem sido marcada por desafios significativos e conquistas importantes, refletindo uma jornada contínua de resistência e mobilização. Desde o século passado, essas batalhas têm sido fundamentais para transformar a sociedade. Com essa trajetória em mente, é crucial agora analisar os avanços alcançados e os desafios ainda existentes em relação à igualdade de gênero

1.3 Avanços e igualdade de gêneros:

Em 1827, foi sancionado a Lei Geral de 15 de outubro voltada para a Educação no Brasil, foi graças a ela que as mulheres passaram a ter direito de frequentar as escolas e estudar além da escola primária. De acordo com o artigo 11 desta mesma Lei “Haverão escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento.” Já o acesso ao ensino superior só foi conquistado em 1879.

A mulher começa tardiamente frequentar a universidade no Brasil: no fim do século XIX, na área da medicina. D. Pedro II fez aprovar, em 19 de abril de 1879, uma lei permitindo à mulher frequentar curso superior, pois observou que a bolsa que concedera em 1876 a Maria Augusta Generosa Estrela para estudar medicina em Nova York não lhe permitira exercer a profissão quando retornara, formada, ao Brasil. Rita Lobato Velho Lopes foi a primeira mulher a se formar em medicina no Brasil em 1887, pela Faculdade de Medicina da Bahia, e a clinicar por mais de 40 anos no Rio Grande do Sul, onde também foi vereadora na Câmara Municipal de Rio Pardo. (Blay; Conceição, 1991, p. 51).

A primeira médica brasileira formada se chamava Rita Lobato Velho, se formou com 21 anos na Faculdade de Medicina da Bahia em 1887. Esse acontecimento foi um marco na história das mulheres pois quebrou diversos paradigmas, foi através dele que as mulheres puderam provar para a sociedade Brasileira que elas não nasceram para ser submissa de homem algum, e que tinham competência para estudar e ocupar cargos que até então somente homens tinham direito.

Após a Reforma Felipe Franco de Sá o (Decreto n 9.311 de 25/10/1884), que alterou os estatutos das faculdades e criou novo currículo médico no Brasil, Rita o Lobato, em 1885, transferiu-se para o 2º ano da Faculdade de Medicina da Cidade da Bahia, na qual foi a primeira aluna mulher. Aproveitou-se da reforma, que permitia prestar exame em matérias de séries distintas. Assistia às aulas práticas no Hospital de Caridade, frequentava assiduamente a biblioteca, estudava intensamente nas férias. Dessa forma, Rita antecipou o

exame de disciplinas de outras séries, e colou grau, pela Faculdade de Medicina da Bahia, em 10/12/1887. (Arruda, 2004, *online*)

Com o objetivo de incentivar as mulheres a lutar pelo direito de votar e de serem inseridas na sociedade política, Leolinda de Figueiredo Daltro em dezembro de 1910 fundou o Partido Republicano Feminino. Esse partido proporcionou às mulheres uma plataforma para expressar suas demandas e aspirações políticas, promovendo assim uma maior inclusão e representatividade das mulheres na vida pública do país.

[...] a Professora Leolinda Daltro, quem primeiro projetou no Brasil, de forma organizada, a ideia de sufrágio feminino. Requerendo seu alistamento em

petição fundamentada no mesmo argumento da constitucionalidade do voto, teve também por sua vez seu pedido rejeitado. Reconhecendo que o caminho através da justiça seria longo e incerto, muda de tática e volta-se para o campo político. Funda em 1910 o Partido Republicano Feminino, com o objetivo de ressuscitar no Congresso o debate sobre o voto, que desde a constituinte de 1891 havia sido esquecido (Alves, 1980, p.95).

Criada em 1919, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, buscou conduzir os países a entenderem as recomendações voltadas para o trabalho nas Indústrias. Um dos direitos reconhecidos pela OIT foi o direito à igualdade de remuneração para homens e mulheres.

Embora possa parecer um conceito recente, o direito à igualdade de remuneração para homens e mulheres por trabalho de igual valor foi reconhecido pela OIT em 1919. O princípio é enunciado na Constituição da OIT e reconhece que é um elemento chave para a justiça social. A Declaração de Filadélfia da OIT, de 1944, que faz parte da Constituição da OIT, afirma que “todos os seres humanos, qualquer que seja a sua raça, a sua crença ou o seu sexo, têm o direito de efetuar o seu progresso material e o seu desenvolvimento espiritual em liberdade e com dignidade, com segurança econômica e com oportunidades iguais”. (Oelz; Olney; Tomei, 2013, *online*)

Luíza Alzira Teixeira Soriano, em 1928, aos 32 anos, disputou as eleições para prefeito, no Município de Lages, Rio Grande do Norte, com Sérvulo Pires Neto Galvão, vencendo o mesmo com 60% dos votos. Tomou posse no dia 1º de Janeiro de 1929, se tornando a primeira mulher a conquistar tal cargo tanto no Brasil quanto na América do Sul. (Fundação José Augusto, 1999).

Em 24 de Fevereiro de 1932 por meio do Decreto Nº 21.076, as mulheres conquistaram o direito ao voto. Entretanto o mesmo só foi consolidado em 1934 por

meio da Constituição que entrou em vigor neste mesmo ano. Essa conquista foi um marco histórico que simbolizou uma grande vitória para as mulheres na luta por igualdade de direitos. De acordo com Marcela Tosi:

O movimento feminista só conquistou o direito do voto feminino em 24 de fevereiro de 1932, através do Decreto 21.076, pelas mãos do então presidente Getúlio Vargas, sendo incorporado à Constituição de 1934, entretanto esse voto era facultativo. Apenas em 1965 é que o voto se tornou obrigatório, se equiparando ao voto dos homens. (2016, *online*).

A lei do divórcio de 1977, no contexto brasileiro, marcou um ponto de virada significativo na história legal do país em relação à dissolução matrimonial. Após o seu surgimento, as mulheres passaram a ter mais direito e liberdade em relação ao casamento, não tendo obrigação de ficarem presas ao casamento, além do fato de poderem voltar a usar o nome de quando eram solteiras.

No governo Sarney, em 1985, foi criado o primeiro órgão governamental voltado à afirmação da igualdade de gênero chamado de Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Este órgão governamental foi estabelecido em um contexto de crescente conscientização sobre as questões de gênero e de demandas por políticas públicas voltadas para a promoção da equidade e da justiça social. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criado em 1985, vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. O CNDM tem como um de suas importantes atribuições apoiar a SPM em suas articulações com diversas instituições da Administração Pública Federal e com a sociedade civil. (2021, *online*)

Outro marco importante na história da luta das mulheres brasileiras foi a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) em 1985. Essas delegacias foram estabelecidas em um contexto de crescente mobilização feminista e demandas por políticas públicas que abordassem especificamente a violência de gênero e a proteção das mulheres contra abusos e agressões.

As DDMs surgem em resposta às demandas feministas, embora a primeira delegacia não tenha sido uma ideia dos movimentos feministas e de mulheres, senão do próprio governo que a criou, em 1985. (Pasinato; Santos, 2008, p.8).

A Constituição de 1988 também foi um marco na história da luta dos direitos das mulheres no Brasil. Essa Constituição representou uma significativa evolução na

legislação brasileira em termos de igualdade de gênero e reconhecimento dos direitos das mulheres como cidadãs plenas.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I
– homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (Brasil, 1988)

Em setembro de 1995, foi aprovado a Lei nº 9100/1995. Esta legislação estabeleceu a obrigatoriedade de os partidos políticos reservarem uma porcentagem mínima de candidaturas femininas em suas listas de candidatos nas eleições proporcionais.

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher; §3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres. (Brasil, 1995)

O Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher, foi criado em maio de 1996 com o intuito de fortalecer algumas ações importantes para os direitos das mulheres avançarem cada vez mais. Instituído como parte da política pública brasileira, esse programa visa a proteção e o apoio às mulheres vítimas de violência, bem como a prevenção desse tipo de violência em todas as suas formas.

O Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher reúne os conceitos, ações e recursos de todos os Ministérios e órgãos que aportam soluções e incidem sobre o problema da violência contra mulheres e crianças, da exploração sexual e econômica destes setores vulneráveis e, sobretudo, da violência doméstica. (Secretaria especial de políticas para mulheres, 2003, online)

Em 1999 a deputada Rita Camata, promulgou a Lei nº 9799/1999 com o objetivo de inserir nas Leis do Trabalho regras voltadas para o acesso das mulheres no trabalho. Essa Lei possibilitou a melhoria de entrada e as condições de permanência das mulheres no mercado de trabalho, além de proibir a discriminação por gênero.

Art. 373-A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e

certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

I – publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir;

II – recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível;

III – considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional;

IV – exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

V – impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez;

VI – proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias. (Brasil, 1999)

Ellen Gracie Northfleet ficou marcada na história da política feminina após ser nomeada Ministra do Supremo Tribunal Federal em 23 de novembro de 2000 pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. A ministra foi a primeira a assumir tal cargo na história do país. (Redação Conjur, 2011)

Em 15 de Maio de 2001 foi criada a Lei nº 10224/2001, com o intuito de penalizar o assédio sexual no ambiente de trabalho. Esse tipo de assédio geralmente é caracterizado como um constrangimento visando alguma vantagem, geralmente sexual.

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Brasil, 2001)

Em Setembro de 1995, foi sancionada a Lei nº 9.099/1995, que criou a medida cautelar de afastamento em casos de violência doméstica. Segundo o artigo 69, parágrafo único desta mesma lei: “[...] em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu [do agressor] afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.” (Brasil, 1995)

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criou em 2005 uma iniciativa estratégica chamada de Plano de Políticas para as mulheres, que visa promover a igualdade de gênero e garantir os direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade. Este plano foi criado como uma resposta às desigualdades históricas enfrentadas pelas mulheres em diversas áreas, como trabalho, saúde, educação, participação política e acesso à justiça.

O Plano está estruturado em torno de quatro áreas estratégicas de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres. Em relação a estas áreas estão contempladas as políticas e ações que devem ser desenvolvidas ou aprofundadas para que mudanças qualitativas e quantitativas se efetivem na vida das mulheres brasileiras. Outro desafio que se apresenta diz respeito à gestão e monitoramento do Plano que tem como fundamento a transversalidade de gênero. (Secretaria especial de políticas para mulheres, 2004, *online*)

Em 2006, foi sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Lei Nº 11.340, no qual representa um marco crucial na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Esta legislação foi criada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que se tornou símbolo da luta pelos direitos das mulheres após sobreviver a tentativas de homicídio por parte de seu marido, e cujo caso ficou impune por anos devido à falta de instrumentos legais eficazes para lidar com a violência doméstica. com o objetivo de coibir e proibir a violência contra as mulheres, assim como dar suporte e assistência para as mulheres que já se encontram em situação de violência. Segundo Tiago Soares Campos:

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma legislação brasileira que visa combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Aprovada em 2006, ela recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica e que se tornou um símbolo de luta pelos direitos das mulheres no Brasil. A Lei Maria da Penha representa um marco legal importante, oferecendo medidas de proteção às vítimas e impondo punições mais severas aos agressores. (2024, *online*)

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher criado em 2007, foi uma importante iniciativa do governo brasileiro para combater e prevenir a violência de gênero em todas as suas formas. Este pacto consiste em um compromisso firmado entre os poderes executivos nacionais, estaduais e municipais,

com o objetivo de descentralizar e integrar as políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres parte do entendimento de que a violência constitui um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, como na educação, no mundo do trabalho, na saúde, na segurança pública, na assistência social, na justiça, na assistência social, entre outras (diagrama abaixo). Esta conjunção de esforços deve resultar em ações que, simultaneamente, desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero, interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira e promovam o empoderamento das mulheres. O presente Pacto compreende, assim, não apenas a dimensão do combate aos efeitos da violência contra as mulheres, mas também as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores. (Secretaria de políticas para mulheres, 2010, online)

Dilma Rousseff ganhou as eleições para presidente do Brasil em 2009, tomando posse em 2010, e se tornou a primeira e até então única mulher a conquistar tal cargo no país. Foi reeleita em 2014, porém, sofreu um impeachment em 2016, tendo que então se afastar do cargo de Presidente da República. (Senado, 2016)

Em 2015 foi aprovada a Lei 13.104/2015 que tipifica o feminicídio, que consiste na morte de mulheres envolvendo violência doméstica e familiar. Essa mesma lei qualifica o feminicídio um homicídio qualificado com penas de 12 a 30 anos. (Câmara Municipal de São Paulo, 2015, *online*)

A Lei de Importunação Sexual (Lei 13.718/2018) de 2018, foi criada com o objetivo de tornar o crime de importunação sexual passível de pena de um a cinco anos de reclusão, até então esse mesmo crime era passível apenas de multa. De acordo com o artigo 1º desta mesma lei:

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. (Brasil, 2018)

A luta das mulheres pelos seus direitos tem sido marcada por conquistas importantes, refletindo uma jornada contínua de resistência e mobilização. Compreender esses avanços e obstáculos é essencial para contextualizar a importância dos direitos políticos da mulher brasileira.

CAPÍTULO II – DIREITOS POLÍTICOS DA MULHER BRASILEIRA

2.1. Direito ao voto:

O processo legislativo que levou à conquista do direito ao voto feminino no Brasil foi gradual e envolveu diversas etapas e debates. De acordo com uma cartilha referente ao voto feminino no Brasil publicada pelo Senador Rodrigo Pacheco:

A história da conquista do voto feminino no Brasil revela um longo processo de luta e reivindicação das mulheres, que inicia no século 19 e vai até o século 20, inicialmente pelo esforço individual de algumas intelectuais e, posteriormente, em coletivos organizados por elas, na defesa de seus direitos políticos e civis. (2023, *online*)

Ao longo das primeiras décadas do século XX, as mulheres começaram a se organizar e a reivindicar seus direitos políticos. De acordo com um artigo publicado por Allan Kardec Pinheiro de Melo Junior:

Já no início do século XX, as mulheres se organizaram para criar os próprios partidos. Neste movimento sufragista, destacou-se Leolinda Daltro, que, em 1910, fundou o Partido Republicano Feminino (PRF), seguida pela bióloga e feminista Bertha Lutz, que em 1922, criou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) e intensificou a ocupação das galerias do Congresso Nacional a favor do voto feminino. (2020, *online*)

O voto feminino no Brasil foi conquistado após décadas de lutas e mobilizações do movimento sufragista. Antes disso, as mulheres enfrentaram diversas restrições legais e sociais que as impediam de exercer o direito ao voto. Um exemplo disso é a Constituição de 1891, que estabelecia que o direito ao voto era restrito aos “cidadãos brasileiros do sexo masculino”, conforme expressa o artigo 70 desta mesma lei. “Art.70. São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei” (Brasil, 1891).

A luta pelo voto feminino no Brasil intensificou-se com a realização de manifestações, campanhas de conscientização, petições e mobilizações políticas. Mulheres de diferentes origens sociais e de diferentes partes do país uniram-se em prol dessa causa, enfrentando resistências e obstáculos ao longo do caminho.

Em 25 de outubro de 1927, foi promulgada a Lei Estadual nº 660 do Rio Grande do Norte, um marco histórico que permitiu às mulheres brasileiras reconhecerem, pela primeira vez, o seu direito ao voto e à elegibilidade. Esta legislação pioneira representou um passo significativo rumo à igualdade de gênero e à participação política das mulheres no Brasil.

Com o advento da Lei nº 660, de 25 de outubro de 1927, o Rio Grande do Norte foi o primeiro Estado a regular o serviço eleitoral, estabelecendo que não haveria mais distinção de sexo para o exercício do sufrágio. Nesse contexto, um grupo de 15 mulheres alistou-se, com a finalidade de participar das eleições de 1928, mas seus votos foram anulados pela Comissão de Poderes do Senado porque a participação de mulheres na eleição fora autorizada excepcionalmente graças a uma intervenção do candidato a presidente da província, Juvenal Lamartine. (Junior, Allan Kardec Pinheiro De Melo, 2020, *online*)

Durante o período em que se discutia o direito ao voto das mulheres, houve vozes contrárias que refletiam diferentes visões sobre o papel das mulheres na sociedade e na política. Muitos argumentavam que as mulheres não estavam preparadas para participar da vida política e que seu lugar era em casa, cuidando da família. Segundo Larissa de Moura:

Alguns dos argumentos contrários utilizados seriam de que as emendas a favor do sufrágio feminino seriam “anárquicas” e “imorais”, isto porque havia uma associação entre “a participação do sexo feminino no mundo político ao colapso da idealizada vida pura e doméstica que estava destinada às mulheres”⁴⁴. A referida justificativa tinha relação também com outra premissa bastante mencionada, acerca do que seria “a verdadeira missão da mulher”, pois esta seria voltada para as funções de cuidados com o lar e a maternidade. Assim, a participação das mulheres na política era vista como forma de abandono da casa e dos filhos, que resultaria na ruptura familiar. (2021, *online*)

Um marco importante no processo e busca pelo direito ao voto feminino foi o Código Eleitoral Provisório de 1932. Segundo um artigo publicado por Giselly Siqueira no site do Tribunal Superior Eleitoral, essa legislação, elaborada durante o governo de Getúlio Vargas, garantiu às mulheres acima de 21 anos os direitos de votar em todo o território nacional. (2022, *online*)

De acordo com o Geraldo Crispim Borges “somente em maio de 1933, na eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, a mulher brasileira pode, pela primeira vez, exercer o direito de votar e ser votada em âmbito nacional” (2022, *online*). Esse evento histórico marcou um importante avanço na luta das mulheres brasileiras por igualdade de direitos políticos e representação democrática, significando um momento crucial na evolução da participação das mulheres na vida política do país.

Ainda que o voto feminino tenha sido conquistado em 1932, antes disso algumas mulheres já haviam exercido o direito de votar no país. De acordo com uma publicação feita no site do Tribunal Superior Eleitoral por Juliana Rodrigues Freitas:

Celina Guimarães Vianna: Foi a primeira eleitora do Brasil, alistando-se aos 29 anos de idade. Com advento da Lei nº 660, de 25 de outubro de 1927, o Rio Grande do Norte foi o primeiro estado que estabeleceu que não haveria distinção de sexo para o exercício do sufrágio. Assim, em 25 de novembro de 1927, na cidade de Mossoró, foi incluído o nome de Celina Guimarães Vianna na lista dos eleitores do Rio Grande do Norte. O fato repercutiu mundialmente, por se tratar não somente da primeira eleitora do Brasil, como da América Latina. (2024, *online*).

No entanto, apesar da conquista do direito ao voto, o Código Eleitoral de 1932, impôs algumas restrições e limitações às mulheres. Uma dessas restrições era a exigência de estar exercendo função pública remunerada, como dita o seguinte artigo deste mesmo código: “Art. 109. O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens, e para as mulheres, quanto estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções, que a lei determinar.” (Brasil, 1932)

No que concerne ao sufrágio feminino, o Código Eleitoral Provisório de 1932 foi um avanço crucial. Conforme Schwarcz e Starling (2015), embora não tenha assegurado claramente o direito ao voto das mulheres, o código abriu caminho para a sua inclusão ao estabelecer que todo cidadão acima de 21 anos, sem distinção de gênero deveria ser eleitor.

Embora o voto feminino tenha sido estabelecido no Brasil em 1932, a igualdade legal entre homens e mulheres foi efetivado plenamente somente com a publicação do Código Eleitoral de 1965, conforme dita o seguinte artigo deste mesmo código: “Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo [...]” (Brasil, 1965).

A conquista do voto feminino foi de suma importância na história da participação política das mulheres, pois abriu caminhos para sua presença nos cargos eletivos. A partir do momento em que as mulheres puderam exercer seu direito ao voto, elas também passaram a se candidatar a cargos políticos, contribuindo assim para um sistema político mais inclusivo e igualitário.

2.2 Direitos aos cargos eletivos:

A participação das mulheres aos cargos eletivos no Brasil tem uma trajetória marcada por desafios e conquistas ao longo dos anos. Durante décadas, a presença das mulheres em cargos eletivos foi limitada, refletindo as estruturas patriarcais da sociedade brasileira. Enfrentaram e ainda enfrentam vários obstáculos para participar efetivamente na vida política do país. (Dantas, 2019)

Como citado anteriormente, a conquista do voto feminino em 1932 foi de suma importância para o movimento sufragista uma vez que o mesmo abriu portas para que as mulheres pudessem concorrer aos cargos eletivos no país.

No entanto, apesar dos avanços legais, as mulheres enfrentaram e ainda enfrentam diversos desafios em sua trajetória política. A cultura machista e os estereótipos de gênero muitas vezes dificultam sua ascensão, além das barreiras estruturais como o acesso limitado a recursos financeiros e a falta de apoio.

Não se pode negar o crescimento e a evolução das condições da participação feminina na política, porém, as desigualdades estruturais ainda são reais e medidas jurídicas, transformações culturais e mudanças na estrutura da sociedade podem e devem acelerar esse processo estão longe do ideal. (Pinto. 2020, p.147)

A falta de financiamento de campanha para mulheres na política é um obstáculo significativo que muitas enfrentam ao buscar cargos eletivos. Embora a Constituição Federal estabeleça que os partidos políticos devem destinar uma porcentagem mínima dos recursos do Fundo Partidário para promover a participação política das mulheres, essa exigência nem sempre é cumprida de forma eficaz.

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

[...]

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários. (Brasil, 1988)

Ao longo dos anos, nota-se que as mulheres são pressionadas a assimilar o referencial masculino e se moldar às decisões do grupo dominante para serem aceitas no meio político. Isso pode se manifestar de várias maneiras, desde intervenções estéticas até ajustes fonoaudiológicos e no formato dos discursos.

A necessidade percebida por algumas mulheres de se adaptarem ao campo político através da negação ou minimização do feminino reflete uma dinâmica complexa. Por um lado, pode ser uma estratégia de sobrevivência em um ambiente predominantemente masculino, onde características consideradas tradicionalmente femininas podem ser vistas como desvantajosas. Por outro lado, essa pressão para se conformar com os padrões estabelecidos pelos homens pode perpetuar a ideia de que o poder é intrinsecamente masculino, excluindo as mulheres que não se encaixam nesse molde. Segundo um artigo feito por Fernanda Argolo Dantas:

Em outra perspectiva do processo de inclusão das mulheres políticas, tem-se a assimilação do referencial masculino e das decisões do grupo dominante. De intervenções estéticas a ajustes fonoaudiológicos e no formato dos discursos, as etapas de adaptação ao campo político por vezes empreendida pelas mulheres buscam negar ou minimizar o feminino, considerada a não identificação da cultura feminina com poder. (2019, *online*)

Mesmo com todas as barreiras e desafios enfrentados, ao longo dos anos, algumas mulheres surgiram na política brasileira, ocupando espaços importantes e contribuindo para a ampliação da representação feminina. Um marco histórico foi a eleição de Carlota Pereira de Queirós em 1934, como a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Câmara dos Deputados no Estado de São Paulo, abrindo caminho para as gerações futuras. De acordo com a Fundação Getúlio Vargas:

Após a promulgação da Constituição, em 17 de julho de 1934, foi eleita deputada pelo Partido Constitucionalista de São Paulo, no pleito realizado em outubro do mesmo ano. Permaneceu na Câmara até 1937, quando foi instaurado o Estado Novo (1937-1945). Durante esse período, lutou pela redemocratização do país. (2022, *online*)

Outro momento emblemático foi a eleição de Dilma Rousseff, em 2010, como a primeira presidenta do Brasil. Sua vitória representou um avanço significativo na quebra de paradigmas e na afirmação do papel das mulheres na esfera política

nacional. Em seu discurso por ocasião de posse no Congresso Nacional no dia 1º de janeiro de 2011 ela diz o seguinte:

[...] Venho para abrir portas para que muitas outras mulheres, também possam, no futuro, ser presidenta; e para que --no dia de hoje-- todas as brasileiras sintam o orgulho e a alegria de ser mulher. Não venho para enaltecer a minha biografia; mas para glorificar a vida de cada mulher brasileira. Meu compromisso supremo é honrar as mulheres, proteger os mais frágeis e governar para todos! [...] (Roussef, 2011, *online*)

Para que essas mulheres pudessem chegar onde chegaram, ao longo da história, foram promulgadas leis e legislação significativas para apoiar a participação das mulheres na política, embora a conquista da plena igualdade ainda seja um objetivo em progresso.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante para os direitos das mulheres no Brasil. O texto da Constituição estabelece princípios fundamentais de igualdade e não discriminação, garantindo a igualdade de direitos entre homens e mulheres em todos os aspectos de vida pública e privada. O artigo 14, § 3º, inciso V, assegura que a lei deve garantir igualdade de oportunidades para homens e mulheres no que se refere à participação política.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

[...]

3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

[...]

V - a filiação partidária; (Brasil, 1988)

Outros artigos que concerne a respeito da importância das mulheres nos espaços formais de poder são os Arts. 93-A, da Lei nº 9.504/1997 (Lei Geral das Eleições) revogado pela Lei nº 13.488 de 2017, o 44, caput, inciso V da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), no qual foi revogado pela Lei nº 12.034/2009 e o 9º da Lei nº 13.165/2015 (Reforma Política de 2015).

O artigo 93-A da Lei nº 13.488 de 2017 é uma importante medida legislativa que visa promover a igualdade de gênero e a participação das mulheres nos órgãos colegiados. Antes dessa alteração, o termo "poderá" dava margem para uma interpretação mais flexível, sugerindo que a inclusão das mulheres era uma opção,

mas não uma obrigação. No entanto, com a mudança para "deverá", a lei estabelece claramente a obrigação de incluir mulheres nesses órgãos.

Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. (Brasil, 2017)

Mediante a reforma pela Lei nº 12.034/2009, a Lei nº 9.096/1995 recebeu acréscimos que incentivou à participação das mulheres na política do Brasil. Essas alterações representam um marco importante, pois estabeleceram medidas concretas para promover a igualdade de gênero no cenário político. De acordo com o inciso V do artigo 44 desta mesma Lei:

Art.44. [...]

[...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total. (Brasil, 2009)

Por fim, a respeito da ação prevista no Art. 9º da Lei nº 13.165/2015, em julgamento de ADI nº 5617, desempenhou um papel crucial na luta das mulheres na política brasileira. Essa decisão judicial assumiu relevância significativa ao abordar questões relacionadas à igualdade de gênero e à promoção da participação feminina nos espaços políticos do país. Segundo Tainah Simões Sales e Hanna Rayssa Batista Veras:

[...] o Superior Tribunal Federal (STF) conferiu interpretação conforme a Constituição Federal, com iniciativa do Procurador Geral da República, que alegou que tal dispositivo era inconstitucional por violar a igualdade material, uma vez que não deveria trazer limite máximo para aplicar os recursos do fundo de financiamento em candidaturas femininas. (2020, *online*)

Em suma, os direitos das mulheres aos cargos eletivos no Brasil são fruto de uma longa trajetória de luta e conquista marcada por avanços legislativos e desafios persistentes. Um marco fundamental nesse processo foi a promulgação da Lei nº 9.504/97, que estabeleceu a obrigatoriedade de os partidos políticos destinarem

no mínimo 30% das candidaturas a cada gênero, garantindo uma representação mínima de mulheres nos pleitos eleitorais. Essa medida foi crucial para romper com a histórica sub-representação feminina nos espaços de poder. (Miguel, 2000)

2.3 Cotas partidárias:

A participação das mulheres na política tem sido historicamente marcada por desafios e obstáculos, refletindo uma estrutura social permeada por desigualdades de gênero. Nesse contexto, as cotas partidárias surgem como uma importante ferramenta para promover a igualdade de oportunidades e ampliar a representatividade feminina nos espaços de poder.

A adoção de cotas para mulheres candidatas é uma das experiências mais interessantes da democracia brasileira. Embora banalizada pela imprensa e objeto de um debate quase sempre superficial, ela coloca em jogo questões importantes, relacionadas com as limitações dos regimes democráticos concorrenciais de tipo ocidental. As cotas eleitorais implicam o questionamento de algumas das premissas básicas do ordenamento político liberal: o indivíduo como única unidade política legítima e o relativo isolamento da arena política (caracterizada pela igualdade formal entre os cidadãos) em relação às injustiças sociais. Ao mesmo tempo, põem em debate o sentido da representação, um termo vago, mas ao mesmo tempo crucial para a auto-imagem dos sistemas políticos ocidentais (as "democracias representativas"). (Miguel, 2000, *online*)

No Brasil, as cotas partidárias, foi incluída na Legislação Eleitoral a partir da Lei nº 9100/1995. Foi uma das primeiras iniciativas legislativas para promover a participação das mulheres na política brasileira. Em um dos seus artigos, estabeleceu que os partidos deveriam reservar pelo menos 20% de candidatas femininas (deputadas estaduais e federais e parlamentares) nas eleições proporcionais.

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

[..]

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres. (Brasil, 1995)

Entretanto essa porcentagem sofreu uma alteração por meio da Lei nº 9.504/97, onde a mesma passou a determinar que os partidos políticos devem reservar no mínimo 30% das candidaturas para cada gênero. Essa medida visa combater a sub-representação das mulheres na política, garantindo uma presença

mínima nos pleitos eleitorais e incentivando sua participação ativa na vida política do país.

Art. 80. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar. (Brasil, 1997)

Doze anos depois, a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, em seu artigo 10º, § 3º, ampliou a proteção à participação política das mulheres e fortaleceu o sistema de reservas de candidatos às vagas, determinando a obrigatoriedade dos partidos políticos em cumprir e obedecer a proporção estabelecida em Lei.

Art.10. [...]

[...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Brasil, 1997)

Percebe-se que as cotas partidárias foram estabelecidas com o objetivo de promover uma representação mais equitativa das mulheres na política, reservando um percentual mínimo de candidaturas para cada gênero. No entanto, a implementação dessas cotas nem sempre tem resultado na efetiva participação das mulheres nos processos eleitorais.

Alguns argumentam que essa medida pode ser vista como uma forma de "discriminação positiva", privilegiando um grupo em detrimento de outros. No entanto, é importante destacar que as cotas partidárias não buscam privilegiar as mulheres, mas sim corrigir uma injustiça histórica e estrutural que as excluiu dos espaços de poder por séculos. (Oliveira, 2022)

Um dos principais desafios enfrentados pelas cotas partidárias é a prática das chamadas "candidaturas-laranja", onde mulheres são incluídas nas listas de candidatos apenas para cumprir a exigência legal de cotas, mas sem efetivamente concorrerem ou receberem apoio partidário para suas campanhas. Essa prática é prejudicial porque perpetua a sub-representação feminina na política, minando a legitimidade e a eficácia das cotas partidárias. Segundo Maria Luisa Pereira Oliveira:

Diante disso, há a dimensão do uso de candidaturas laranjas para burlar a cota de gênero do fundo eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Isto é, a fim de estimular a participação e representação feminina na política o TSE prevê, na Lei das Eleições (Lei no

9.504/97), a exigência de que os partidos preencham a cota mínima de 30% de mulheres dentre os filiados. (2022, *online*)

Outro problema na efetividade das cotas partidárias é a falta de fiscalização e punição para os partidos políticos que não cumprem a legislação. Embora a lei estabeleça penalidades para os partidos que não atingem o percentual mínimo de candidaturas femininas, na prática, a fiscalização é limitada e as punições raramente são aplicadas de forma efetiva. De acordo com um texto publicado pela Redação ConJur “A fraude acontece de várias maneiras e tem como objetivo legitimar o partido em relação à política de cotas exigida pela legislação eleitoral e partidária, que estimula a participação feminina na política”. (2022, *online*)

Além disso, as cotas partidárias também enfrentam resistência por parte de setores políticos conservadores, que veem a presença das mulheres na política como uma ameaça aos seus interesses e privilégios. Essa resistência pode se manifestar em diversas formas, desde a sabotagem das candidaturas femininas até a perpetuação de estereótipos de gênero que desqualificam as mulheres como líderes políticas. (Souto; Sampaio, 2021)

Diante desses desafios, é importante reforçar o papel das cotas partidárias como ferramenta fundamental na luta pela igualdade de gênero na política. Esta medida não só amplia as possibilidades de participação das mulheres, mas também enriquece o debate político com diferentes perspectivas e experiências.

Todavia, as cotas partidárias não são uma solução isolada para a sub-representação das mulheres na política, uma vez que as mesmas são completamente ignoradas pelos partidos políticos. Segundo Luana Mathias Souto e José Adércio Leite Sampaio:

Medidas adotadas como, por exemplo, as políticas de cotas de gênero que ao final são ignoradas pelos partidos políticos, por meio de estratégias que criam “candidaturas laranjas” ou o aumento proforma no número de mulheres quando, de fato, o que ocorre no dia-a-dia do exercício de seus mandatos é o desrespeito, significam que esse mecanismo produz pouco ou nenhum avanço em políticas públicas que garantam efetiva participação feminina se não houver o real compromisso na execução dessa política afirmativa. (2021, *online*)

Em virtude dos fatos mencionados, conclui-se que as cotas partidárias têm se mostrado um mecanismo essencial para corrigir a sub-representação feminina na política, incentivando a inclusão e promovendo uma maior diversidade nos espaços

de poder. A implementação dessas cotas tem permitido um aumento significativo na participação das mulheres, contribuindo para a construção de um ambiente político mais equitativo.

No entanto, a plena efetividade dessas medidas ainda enfrenta obstáculos, como a resistência dentro dos próprios partidos e a necessidade de uma mudança cultural que valorize e apoie a liderança feminina. Este contexto de avanços e desafios decorrentes das cotas partidárias nos prepara para uma análise mais aprofundada sobre a atuação das mulheres na política do século XXI.

CAPÍTULO III – A MULHER NA POLÍTICA DO SÉCULO XXI

3.1. Desafios contemporâneos:

Apesar dos progressos alcançados nas últimas décadas, as mulheres ainda enfrentam obstáculos significativos nas suas carreiras políticas. A sub-representação feminina na política atual é caracterizada por desafios multifacetados que refletem a complexidade e a desigualdade da sociedade.

Embora as leis brasileiras tenham evoluído para promover a participação das mulheres na política, a eficácia dessas medidas muitas vezes é comprometida por obstáculos culturais, sociais e econômicos, indicando a necessidade de mudanças estruturais e culturais para garantir uma participação plena e igualitária. De acordo com Elisa Diniz:

Apesar das iniciativas, o Brasil ainda está longe de alcançar a igualdade política. O estancamento persiste, em grande parte, em razão de desigualdades estruturais de gênero subsistentes, da falta de incentivo e apoio ao engajamento político das mulheres e da aplicação inadequada da legislação existente. (2022, *online*)

Um dos maiores desafios que as mulheres enfrentam na política atual é o machismo persistente e os estereótipos de gênero que são frequentemente utilizados para negar as suas capacidades e limitar as suas aspirações políticas. Muitas mulheres na política são alvo de assédio, ameaças e ataques físicos devido a seu envolvimento direto. Esta cultura sexista cria um ambiente hostil e desencorajador no qual pode dissuadir as mulheres de se envolverem na vida política.

É comum o enfrentamento do preconceito na política contra mulheres, que são preteridas a ocupar posições de alto destaque; e, ainda, os ataques machistas visando destruí-las, quando se destacam no cargo

desempenhado. Elas sofrem ameaças, xingamentos, assédio sexual e são submetidas a questionamentos sobre sua vida privada, aparência física, forma de vestir, relacionamentos, dentre outras violências. (Tavares, 2023, *online*)

Além disso, as mulheres enfrentam barreiras estruturais à sua participação e avanço na política. A falta de financiamento adequado, o acesso limitado aos recursos partidários e a concentração do poder nas mãos das elites políticas masculinas são apenas alguns exemplos das desigualdades sistêmicas que perpetuam a sub-representação das mulheres nas áreas de poder. De acordo com Elisa Diniz “Embora o Brasil tenha avançado nessa área, as mulheres ainda têm apenas 85% dos direitos dos homens e estão em desvantagem em termos de participação e oportunidades econômicas.” (2022, *online*)

A implementação efetiva de cotas de gênero, conforme mencionado no capítulo anterior, tem sido um ponto de debate. Embora estas políticas tenham sido fundamentais para aumentar a representação feminina em alguns níveis do governo, elas não garantem necessariamente uma participação significativa das mulheres nas tomadas de decisões políticas. A qualidade da representação também é uma preocupação, pois algumas mulheres podem ser vistas como “candidatas laranjas” ou meras figuras simbólicas sem poder real.

Ainda que a legislação obrigue os partidos a investirem 30% nas campanhas femininas, como cada um pode decidir de que maneira fará a divisão da verba, muitas mulheres relatam não receber qualquer apoio da sigla. “Já ouvi várias dizendo que não são candidatas laranjas, mas, na prática, são tratadas como se fossem: não têm dinheiro nem apoio”, diz a pesquisadora. (Universa, 2020, *online*)

A falta de redes de mentoria e suporte é outra barreira que impede o avanço das mulheres na política. Sem acesso a programas de mentoria, formação e apoio contínuo, muitas mulheres podem achar difícil navegar no ambiente político, desenvolver suas carreiras e alcançar posições de liderança. (Garcia, 2022)

Outro grande desafio é conciliar a vida política com as responsabilidades familiares. Muitas mulheres lutam para equilibrar as suas carreiras políticas com o cuidado dos filhos e as exigências domésticas, e enfrentam pressões sociais e expectativas culturais que muitas vezes as impedem de se envolverem plenamente na vida política. Segundo Letícia Giovanini Garcia:

Como se pode observar, toda essa gama de obstáculos não está atrelada apenas ao contexto político, de forma que a discriminação sexual vai muito além disso, configurando-se um fenômeno

sociocultural, de múltiplas perspectivas e consequências. E é justamente toda essa abrangência global que levou a política a se tornar um no *women's land*, tão bem traduzida no mito do “eterno feminino”, que, ainda nos dias de hoje, incumbe às mulheres, de forma indissociável, as tarefas referentes à esfera doméstica, a qual é conferido importante relevo social, pela responsabilidade na formação educacional, cultural e moral dos filhos, muito embora dificulte, e até mesmo impeça, o desempenho de atividades políticas de forma eficaz e racional. (2023, p.114)

Apesar destes desafios, é importante destacar que as mulheres têm desempenhado um papel central na política atual, promovendo mudanças importantes e contribuindo para a criação de uma sociedade mais justa e igualitária. As mulheres líderes em todo o Brasil lutaram incansavelmente pelos direitos humanos, pela igualdade de gênero e pela justiça social, inspirando as gerações futuras a seguirem os seus passos e a assumirem um papel ativo na vida política.

A ampliação das liberdades individuais e a independência feminina têm evidenciado características específicas das mulheres, que fazem o destaque delas como liderança nos espaços de poder são processos naturais. Isso porque a sensibilidade social é intrínseca ao perfil feminino. (Pinto, 2020, p.131)

No entanto, nota-se que as desigualdades socioeconômicas e raciais impõem barreiras significativas para as mulheres na política, exacerbando as dificuldades de acesso e permanência nos espaços de poder. Essas desigualdades não apenas limitam a participação política dessas mulheres, mas também perpetuam a exclusão de suas perspectivas e necessidades nas decisões políticas.

Superar os desafios que as mulheres enfrentam na política do século XXI, requer uma abordagem multifacetada que inclua iniciativas legislativas, políticas e culturais. Implementar políticas de igualdade, promover a educação política das mulheres e fortalecer o movimento feminista são algumas das estratégias que podem contribuir para a criação de um ambiente político mais inclusivo e representativo.

Isso requer o engajamento de todos os setores da sociedade, incluindo partidos políticos, instituições governamentais, organizações da sociedade civil e a mídia. Investir em programas de capacitação e apoio financeiro para mulheres candidatas, promover uma cultura política inclusiva e combater a violência de gênero são passos importantes para construir uma sociedade verdadeiramente igualitária.

3.2. Desigualdades socioeconômicas e raciais:

Os caminhos para a participação política das mulheres são moldados por fatores como raça, classe social e orientação sexual, que influenciam suas vivências, oportunidades e desafios nesse cenário. Esses elementos se entrelaçam e criam complexidades adicionais que precisam ser consideradas quando se busca uma participação mais inclusiva e igualitária das mulheres na política.

A orientação sexual das mulheres é um fator que exerce uma influência significativa na política brasileira, refletindo a complexa interseção entre gênero, sexualidade e poder. Mulheres que se identificam como lésbicas, bissexuais ou transexuais enfrentam desafios adicionais em comparação às mulheres heterossexuais, dado o preconceito e a discriminação persistentes na sociedade e no sistema político.

Um dos maiores obstáculos para essas mulheres é a violência política de gênero e sexualidade, além disso, frequentemente enfrentam assédio, ameaças e violência, tanto online quanto offline. Essa violência tem como objetivo intimidar e silenciar suas vozes, exacerbando o ambiente hostil e inseguro que muitas já enfrentam. Essa hostilidade não apenas afeta a vida pessoal dessas mulheres, mas também prejudica o funcionamento democrático ao desencorajar a participação de grupos marginalizados. Segundo um artigo feito por Artur Rodrigues e José Matheus Santos a respeito das mulheres trans na política:

Embora diminuta proporcionalmente, a presença desses políticos sofre enorme resistência, fazendo com que a atuação seja limitada, a ponto de algumas não entrarem pela porta da frente das Casas legislativas e andarem em carro blindado, em um cotidiano bem diverso do das demais pessoas eleitas. (2022, *online*)

A presença de mulheres negras e indígenas na política brasileira é vital para assegurar uma representação verdadeiramente democrática e inclusiva. No entanto, essas mulheres enfrentam inúmeros desafios devido a fatores históricos e estruturais que ainda perpetuam desigualdades profundas.

A história do Brasil é marcada por uma longa trajetória de exclusão social e racial. Desde o período colonial, as mulheres, especialmente as negras e indígenas, ao qual foram submetidas a diversas formas de opressão. A escravidão que durou por mais de 3 séculos, deixou um legado profundo de desigualdade racial, que continua a influenciar a estrutura política e socioeconômica do país.

Uma das principais normas para a promoção da igualdade racial no Brasil foi a Constituição Federal. Em seu artigo 5º, é garantido a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, incluindo raça e sexo.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (Brasil, 1988)

Além da Constituição Federal, o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), inclui objetivos específicos para promover a igualdade racial e a participação política das mulheres independente de sua raça/etnia. Segundo um artigo publicado pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, o objetivo geral do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres é:

I. Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres. (2008, *online*)

Embora haja normas, leis e iniciativas que tem como objetivo promover a igualdade das mulheres na política brasileira, essas mulheres ainda enfrentam inúmeros desafios devido a fatores históricos e estruturais que ainda perpetuam desigualdades profundas.

A violência política de gênero é um dos principais obstáculos para a participação dessas mulheres na política. Mulheres negras e indígenas frequentemente enfrentam discriminação, ataques pessoais e ameaças tanto durante suas campanhas quanto no exercício de seus mandatos. Essa violência não só desestimula a participação política, mas também representa uma violação dos direitos humanos e compromete a integridade do processo democrático. De acordo com um artigo publicado pelo Movimento Mulheres Municipalistas (MMM):

A participação de mulheres negras na política nacional e subnacional ainda é extremamente reduzida, assim como a de indígenas. Sobre essas mulheres incide uma dupla discriminação, a racista e a sexista. Elas recebem menos que os homens negros, menos que as mulheres brancas e, obviamente, muito menos que os homens brancos, tendo dificuldades intensas na mobilização de espaço, de tempo e de recursos para participação na vida política do país. Com menor acesso também a recursos partidários, elas enfrentam ainda mais dificuldades do que as brancas para se elegerem. (2018, *online*)

As mulheres negras, não só enfrentam o racismo institucionalizado que dificulta sua ascensão política, mas a sua participação é limitada por desigualdade

socioeconômica, bem como pelos estereótipos e discriminação que existem tanto na sociedade quanto nos partidos políticos. Segundo Andressa Mourão Duarte:

A compreensão dos mecanismos de exclusão leva a perceber que as mulheres negras tendem a ter ainda maiores dificuldades que as demais mulheres em se inserirem no campo político, justamente por conta da intersecção de opressões de gênero, raça e classe, que carregam estigmas e que produzem estereótipos negativos, com efeitos de marginalização e violência simbólica. (2020, *online*)

A brutalidade desse fenômeno é exemplificada pelo assassinado de Mariele Franco, vereadora do Rio de Janeiro, ocorrido em 14 de março de 2018. Mariele Franco, uma mulher negra, lésbica, oriunda da favela da Maré, era uma defensora incansável dos direitos humanos, dedicava-se especialmente à luta contra a violência policial, pela igualdade de gênero e pela inclusão social das populações marginalizadas. Seu assassinato não foi um ato isolado, mas sim um ataque direto às ideias e valores que ela representava, configurando uma tentativa de silenciamento através da eliminação física. Em um artigo feito por Leonardo Sarmento a respeito da morte de Mariele, ele diz o seguinte:

Sentimos ainda não tratar-se de fato isolado, as mortes advindas da violência deixaram há muito de serem fatos isolados para tornarem-se reiterados acontecimentos consequentes de um Estado acéfalo e impotente que prima pelo salve-se quem puder e não pelo interesse público, que coloca o interesse privatista de mais valia à frente dos seus deveres sociais e fundamentais de Estado tutor. (2018, *online*)

Outro obstáculo enfrentado pelas mulheres na sua participação na política brasileira é a desigualdade econômica. A pobreza e a falta de acesso a recursos e oportunidades afetam desproporcionalmente as mulheres, especialmente as negras e indígenas. Essa realidade limita suas possibilidades de se engajar na política já que a participação política muitas vezes exige recursos financeiro e redes de apoio que frequentemente elas não têm. De acordo com alguns dados apresentados pela confederação nacional de municípios:

Dentre o total de pessoas em situação de pobreza no Brasil, quase 40% são mulheres negras. O dado pertence ao *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher de 2013* e comprova a desigualdade não só entre os gêneros, mas também entre as raças. São 39,8% que representam 55 milhões de negras, o dobro das mulheres brancas em situação de pobreza. (2014, *online*)

A desigualdade de oportunidades é outro obstáculo significativo. As mulheres muitas vezes têm menos acesso a recursos e redes de apoio político, o que pode dificultar suas campanhas e limitar suas oportunidades de ascensão política.

Além disso, as estruturas partidárias e os processos eleitorais podem ser menos favoráveis às mulheres, incluindo normas partidárias que não promovem ativamente a igualdade de gênero. (Duarte, 2020)

As desigualdades socioeconômicas entre mulheres e homens dizem respeito aos papéis diferenciados no acesso ao mercado de trabalho, no acesso a bens e ativos e na invisibilidade que rege o trabalho reprodutivo. Elas estão relacionadas ao fenômeno da pobreza, mas não o determinam. (BRASIL, 2013, p. 55)

As desigualdades socioeconômicas e raciais impõem barreiras significativas para as mulheres na política, elevando as dificuldades de acesso e permanência nos espaços de poder. Essas desigualdades não apenas limitam a participação política dessas mulheres, mas também perpetuam a exclusão de suas perspectivas e necessidades nas decisões políticas.

Entender e abordar essas desigualdades é fundamental para construir um ambiente político mais inclusivo e representativo. Ao reconhecer e combater as barreiras socioeconômicas e raciais, podemos promover uma participação mais equitativa das mulheres na política, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e valorizadas.

3.3. Importância das mulheres na política:

A presença das mulheres na política brasileira do século XXI é uma conquista que vai além dos números. É um passo em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos têm voz e representação. Olhando para esse cenário sob uma perspectiva jurídica, podemos entender como a participação feminina é essencial para garantir que os princípios fundamentais de igualdade, liberdade e participação política sejam plenamente realizados. De acordo com Paula Tavares:

“A equidade de gênero na política é importante não apenas para as mulheres, pois tem também amplas implicações econômicas e sociais. Uma maior representação feminina está ligada a maior estabilidade e inclusão econômicas, melhores resultados democráticos e níveis mais elevados de paz e prosperidade. No Brasil, o aumento da participação política de mulheres em nível local também demonstrou reduzir a violência de gênero.” (2022, *online*)

As mulheres trazem consigo uma diversidade de perspectivas, experiências e prioridades que enriquecem o debate democrático e influenciam

diretamente o processo de tomada de decisão. Elas são uma voz poderosa na formulação de políticas públicas mais inclusivas e sensíveis às necessidades da nossa sociedade. Segundo Rafael Pereira "A inclusão de mais mulheres na política não é apenas uma questão de justiça ou representatividade, mas um imperativo para o desenvolvimento de sociedades mais justas, equitativas e resilientes." (2024, *online*)

A presença de mulheres na política é crucial para a promoção e proteção dos direitos das mulheres. Mulheres políticas tendem a priorizar questões que afetam diretamente suas vidas, como a igualdade de gênero, a violência doméstica, os direitos reprodutivos e a igualdade no trabalho. A participação feminina em cargos legislativos e executivos tem sido associada a uma maior probabilidade de adoção de políticas e leis que promovem a igualdade de gênero. Por exemplo, a presença de mulheres nos parlamentos tem sido correlacionada com a implementação de legislação contra a violência de gênero e políticas de licença maternidade e paternidade.

A participação feminina na política é tão importante que dessa participação depende a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Mulheres na política contribuem para a promoção de uma agenda que prioriza questões como saúde, educação, direitos reprodutivos e combate à violência contra a mulher, além de desafiar estereótipos de gênero e inspirar futuras gerações. (Pereira, 2024, *online*)

As mulheres trazem perspectivas únicas e valiosas para a política. Suas experiências de vida muitas vezes diferem das dos homens, levando-as a identificar e abordar problemas que podem passar despercebidos. Essa diversidade de perspectivas é essencial para a formulação de políticas públicas abrangentes e eficazes. No campo do direito, isso significa a criação de leis mais justas e equitativas que levam em consideração a diversidade de experiências e necessidades de toda a população.

A representatividade é um princípio central em qualquer sistema democrático. Para que uma democracia seja efetiva, é necessário que todos os segmentos da sociedade estejam representados nas esferas de poder. A exclusão das mulheres da política resulta em um déficit democrático, onde as leis e políticas públicas podem não refletir as experiências e necessidades de metade da população.

A inclusão das mulheres na política não é apenas uma questão de justiça social, mas também de eficácia governamental, pois garante que as decisões políticas sejam mais equilibradas e inclusivas.

Além disso, a inclusão das mulheres na política é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática. No campo do direito, a participação feminina é crucial para a promoção de direitos fundamentais, a criação de políticas públicas inclusivas e a garantia de uma representatividade efetiva.

Embora as mulheres ainda enfrentem numerosos desafios, é imperativo que continuemos a promover políticas e práticas que incentivem e apoiem sua participação na política. Somente através de um compromisso coletivo com a igualdade de gênero poderemos garantir uma democracia plena e verdadeiramente representativa.

CONCLUSÃO

A análise da participação das mulheres na política brasileira revela uma trajetória complexa e multifacetada, marcada por avanços significativos e persistentes desafios. Ao longo dessa monografia, foram examinados diversos aspectos históricos, legais e contemporâneos que influenciam a presença feminina nos espaços de poder e decisão.

No primeiro capítulo, explorou-se a evolução histórica da mulher na sociedade brasileira, destacando as transformações sociais, culturais e jurídicas que moldaram o papel das mulheres ao longo do tempo. Desde os primeiros movimentos feministas até as conquistas legais do século XX, ficou evidente que as mulheres tiveram que enfrentar uma série de barreiras para alcançar um maior reconhecimento e participação na esfera pública.

O segundo capítulo focou nos direitos políticos das mulheres brasileiras, discutindo os marcos legais que possibilitaram a entrada das mulheres na política. A conquista do direito ao voto em 1932 e as leis de cotas, que visam aumentar a representatividade feminina, foram identificadas como pontos cruciais dessa trajetória. No entanto, a análise também revelou que a implementação dessas leis enfrenta desafios significativos, incluindo resistência cultural e institucional.

No terceiro capítulo, a discussão foi direcionada à situação das mulheres na política do século XXI. As políticas públicas contemporâneas e as iniciativas afirmativas foram examinadas, evidenciando tanto os progressos quanto as limitações atuais. A interseccionalidade mostrou-se um fator crucial, demonstrando como a combinação de raça, classe e orientação sexual pode influenciar a experiência das mulheres na política.

Em suma, essa monografia demonstrou que, embora tenha havido progressos consideráveis na promoção da igualdade de gênero na política brasileira, ainda há um longo caminho a percorrer. As leis e políticas afirmativas são passos importantes, mas sua eficácia depende de uma implementação rigorosa e de uma mudança cultural mais ampla. Além disso, é fundamental reconhecer e abordar as múltiplas formas de discriminação que afetam as mulheres, especialmente aquelas que pertencem a grupos marginalizados.

Assim, conclui-se que para promover uma democracia verdadeiramente representativa e igualitária, é necessário continuar incentivando a participação das mulheres na política, garantindo não apenas sua presença, mas também seu empoderamento e voz ativa nas decisões políticas. A luta pela igualdade de gênero na política é contínua e exige o comprometimento de toda a sociedade. Através de esforços combinados em educação, legislação e mudança cultural, é possível avançar rumo a um cenário político mais inclusivo e equitativo para todas as mulheres.

REFERENCIAS

Abreu, Maria Zina Gonçalves de. **Luta das Mulheres pelo Direito de Voto.** Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Arquipélago – Revista da Universidade dos Açores, Ponto Delgada, 2ª série, VI, 2002.

Aguiar, Larissa de Moura Marques. **O VOTO FEMININO NO BRASIL: o protagonismo das mulheres na campanha pela conquista dos seus direitos políticos.** 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/30891/1/2021_LarissaDeMouraMarquesAguiar_tcc.pdf2021. Acesso em: 27 fev.2024.

Allez. **Feminismo e Redes Sociais.** 2014. Disponível em: <https://sousocialmedia.wordpress.com/2014/07/19/feminismo-e-redes-sociais/>. Acesso em: 20 nov.2023.

Alves, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo.** A luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes. 1980.

Arruda, Sérgio Luiz Saboya. **Rita Lobato, a primeira médica formada no Brasil.** 2004. Disponível em: https://www.fcm.unicamp.br/fcm/sites/default/files/boletim_dezembro06.pdf. Acesso em: 20 nov.2023.

Blay, Eva Alterman; CONCEIÇÃO, Rosana R. da. **A mulher como tema nas disciplinas da USP.** São Paulo: Cadernos de Pesquisa n. 76. 1991.

Borges, Geraldo Crispim. **Primeira deputada negra do Brasil.** Disponível em: [https://apps.tre-go.jus.br/memorial/?page_id=11051inMulheres na Política – Cinco fatos sobre a conquista do voto feminino no Brasil – Memorial da Justiça Eleitoral de Goiás \(tre-go.jus.br\)url](https://apps.tre-go.jus.br/memorial/?page_id=11051inMulheres%20na%20Pol%C3%ADtica%20-%20Cinco%20fatos%20sobre%20a%20conquista%20do%20voto%20feminino%20no%20Brasil%20-%20Memorial%20da%20Justi%C3%A7a%20Eleitoral%20de%20Goi%C3%A1s%20(tre-go.jus.br)url). 2022. Acesso em: 09 abr.2024.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **RASEAM – Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.** Brasília: Secretaria de Políticas para

as Mulheres, nov. 2013. 170p. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/01/RASEAM_interativo.pdf. Acesso em: 20 mai.2024

Brasil. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1891.

Brasil. **Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1932.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

Brasil. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Brasília: Congresso Nacional, 1965.

Brasil. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Brasília: Congresso Nacional, 1977.

Brasil. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Brasília: Congresso Nacional, 1995.

Brasil. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Brasília: Congresso Nacional, 1997.

Brasil. **Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999**. Brasília: Congresso Nacional, 1999.

Brasil. **Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001**. Brasília: Congresso Nacional, 2001.

Brasil. **Lei nº 10.455, de 13 de maio de 2002**. Brasília: Congresso Nacional, 2002.

Brasil. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Brasília: Congresso Nacional, 2009.

Brasil. **Lei nº 13.488, de 06 de outubro de 2017**. Brasília: Congresso Nacional, 2017.

Brasil. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Brasília: Congresso Nacional, 2018.

Campos, Tiago Soares. **Maria da Penha**. 2024. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historia/maria-da-penha.htm>. Acesso em: 05 jun.2024.

Cardoso, Elizabeth. "Imprensa brasileira pós-1974". **Estudos Feministas**. Florianópolis: CFH/CCE/UFSC. V. 12, n. especial, 2004.

Câmara Municipal De São Paulo. **Lei do Femicídio**. 2015. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/legislacao/lei-do-femicidio/>. Acesso em: 23 nov.2023.

Colling, Ana Maria. **As mulheres e a ditadura militar no brasil**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.sistemas.mpba.mp.br/jspui/bitstream/123456789/553/1/As%20mulheres%20e%20a%20ditadura%20militar%20no%20Brasil%20-%20Ana%20Maria%20Colling%2C%202004%20.pdf>. Acesso em: 25 nov.2023.

Confederação nacional de municípios. **Mulheres negras são 40% das pessoas que vivem em situação de pobreza no Brasil**. 2014. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/mulheres-negras-s%C3%A3o-40-das-pessoas-que-vivem-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-pobreza-no-brasil>. Acesso em: 05 jun.2024.

Costa, Samanta. **Mulheres na política: trajetória e desafios**. 2021. Disponível em: <https://solidariedademulher.org.br/mulheres-na-politica-trajetoria-e-desafios/>. Acesso em: 14 abr.2024.

Dantas, Fernanda Argolo. **Dilma Rousseff, uma mulher fora do lugar: As narrativas da mídia sobre a primeira Presidenta do Brasil**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/29934/1/dilma-rousseff-uma-mulher-fora-do-lugar-WEB.pdf>. Acesso em: 14 abr.2024.

Diamante, Guilherme Dantas; SILVA, Hugo Caetano Espigarolli. **Violência contra a mulher no contexto social brasileiro**. 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/8822/676503> 21. Acesso em: 20 nov.2023.

Diniz, Elisa. **ARTIGO: Pouco progresso para as mulheres na política no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/180747-artigo-pouco-progresso-para-mulheres-na-pol%C3%ADtica-no-brasil>. Acesso em: 14 mai.2024.

Duarte, Andressa Mourão. **Mulheres negras, eleições, política e poder: Aspectos sobre a liderança de mulheres negras em defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas**. 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/9032/2020_duarte_mulheres_negras_eleicoes.pdf?sequence=1. Acesso em: 27 mai.2024.

Freitas, Juliana Rodrigues. **Professora Celina Guimarães Vianna, primeira eleitora do Brasil**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imagens/fotos/professora-celina-guimaraes-vianna-primeira-eleitora-do-brasil>. 2024. Acesso em: 29 fev.2024.

Freyre, Gilberto. **O indígena na formação da família brasileira**. Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51ª ed. São Paulo: Global, 2006.

Fundação Getúlio Vargas. **Carlota Pereira de Queiroz: primeira mulher eleita deputada federal no Brasil**. In: <https://portal.fgv.br/noticias/carlota-pereira-queiroz-primeira-mulher-eleita-deputada-federal-brasil>. 2022. Acesso em: 12 abr.2024.

Fundação José Augusto. **A Mulher Potiguar: Cinco Séculos de Presença. Natal-RN, Centro de Estudos e Pesquisas Juvenal Lamartine-CEPEJUL**. 1999. Disponível em: http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC000000000106245.PDF. Acesso em: 20 nov.2023.

Garcia, Letícia Giovanini. **Mulheres, Política e Direitos Políticos**. São Paulo: Grupo Almedina, 2023. E-book. ISBN 9786556279282. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556279282/>. Acesso em: 14 mai.2024.

Giacomini, Sonia Maria. **Mulher e escrava: uma introdução ao estudo da mulher negra no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes. 1988.

Junior, Allan Kardec Pinheiro De Melo. **A Evolução da Participação Feminina na Política Brasileira: Do Movimento Sufragista ao Efeito Backlash**. 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/10486/2020_melojr_evolucao_participacao_feminina.pdf?sequence=1. Acesso em 20 abr.2024.

Kipnis, Beatriz. **Direitos das mulheres: as lutas dos movimentos feministas desde a redemocratização e seus resultados**. 2020. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/direito-das-mulheres/>. Acesso em: 23 dez.2023.

Marques, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

Mendes, Rafael Pereira da Silva. **Mulheres na política**. 2024. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/participacao-mulher-na-vida-politica.htm>. Acesso em: 26 mai. 2024.

Miguel, Luis Felipe. **Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação**. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/vDKFNS5yzCMK54mWRN6vSDB/?lang=pt#>. Acesso em: 16 abr.2024.

Mill, John Stuart. **A Sujeição das mulheres: texto integral**. São Paulo: Escala, 2006.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM**. 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho>. Acesso em: 20 nov.2023.

Movimento Mulheres Municipalistas. **Mapa Étnico-Racial das mulheres na política local brasileira**. 2018. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/storage/biblioteca/documentos/Mapa%20Etnico%20Racial%20das%20Mulheres%20na%20Politica%20Local%20Brasileira%20-%202018%20%281%29.pdf>. Acesso em: 27 mai.2024.

Oelz, Martin; Olney, Shauna; Tomei, Manuela. **Igualdade salarial**. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_714778.pdf. Acesso em: 20 nov.2023.

Oliveira, Kamila Pagel. **A trajetória da mulher na política brasileira: as conquistas e a persistência de barreiras**. 2014. Disponível em: <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/ojs/index.php/cadernos-ele/article/download/134/104>. Acesso em: 16 nov.2023.

Oliveira, Maria Luisa Pereira. **Candidaturas laranjas: o que são e como funcionam**. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/candidaturas-laranjas/>. Acesso em: 15 abr.2024.

Oliveira, Rosiska D. **Elogio da diferença: o feminino emergente**. (3ª ed.). São Paulo: Brasiliense. 1999.

Pacheco, Rodrigo. **Senado Federal**. 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/610314/Cartilha_voto_feminino.pdf. Acesso em: 20 fev.2024.

Pasinato, Wânia; Santos, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas. 2008.

Pinto, Alessandra Caligiuri C. **Direitos das Mulheres**. São Paulo: Grupo Almedina, 2020. *E-book*. ISBN 9786556271248. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556271248/>. Acesso em: 18 abr.2024.

Redação Conjur. **A trajetória da primeira mulher a integrar o Supremo**. 2011. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-ago-11/ellen-gracie-trajetoria-primeira-mulher-integrar-supremo/>. Acesso em: 22 nov.2023.

Redação Conjur. **Pesquisas apontam desafios para enfrentar candidaturas fictícias de mulheres.** 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-04/pesquisas-mostram-desafios-inclusao-mulheres-politica/>. Acesso em: 16 abr.2024.

Rêgo, Camila Medeiros. **Direito internacional do trabalho e a situação das mulheres.** 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59914/direito-internacional-do-trabalho-e-a-situacao-das-mulheres>. Acesso em: 15 nov.2013.

Rodrigues, Artur; Santos, José Matheus. **Trans na política enfrentam rotina de perseguição e ameaças de morte no país.** 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2022/05/politicas-trans-enfrentam-rotina-de-perseguido-e-ameacas-de-morte-no-pais.shtml>. Acesso em 08 mai.2024.

Rodrigues, João Gaspar. **Alguns desafios das mulheres no cenário democrático brasileiro do século XXI.** 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alguns-desafios-das-mulheres-no-cenario-democratico-brasileiro-do-seculo-xxi/263906882>. Acesso em: 14 mai.2024.

Roussef, Dilma Vana. **Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, por ocasião de posse no Congresso Nacional - Brasília.** 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/discursos-artigos-e-entrevistas/presidente-da-republica/presidente-da-republica-federativa-do-brasil-discursos/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-vana-rousseff-durante-a-cerimonia-de-posse-no-congresso-nacional>. Acesso em: 14 abr.2024.

Sales, Tainah Simões; Veras, Hanna Rayssa Batista. **A participação feminina na política brasileira.** 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/8196/2020_sales_participacao_feminina_politica.pdf. Acesso em: 14 abr.2024.

Sarmiento, Leonardo. **Morte de Marielle - Execução com viés Político?** 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/morte-de-marielle-execucao-com-vies-politico/556277050>. Acesso em: 05 jun.2024.

Secretaria especial de políticas para mulheres. **Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres.** 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10182-14-pacto-enfrentamento-violencia-contra-mulheres/file>. Acesso em: 23 dez.2023.

Secretaria especial de políticas para mulheres. **Plano nacional de políticas para mulheres.** 2004. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNPM.pdf>. Acesso em: 23 dez.2023.

Secretaria especial de políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para Mulheres.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 04 jun.2024.

Secretaria especial de políticas para mulheres. **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher - Plano Nacional: Diálogos sobre violência doméstica e de gênero. Construindo políticas públicas.** 2003. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro.pdf>. Acesso em: 22 nov.2023.

Senado. **Dilma Rousseff: a primeira mulher a presidir o Brasil.** 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/dilma-rousseff-a-primeira-mulher-a-presidir-o-brasil/378152584>. Acesso em: 23 dez.2023.

Siqueira, Gizelly. **Série 87 anos: Código Eleitoral de 1932 regulamentou e organizou eleições no país.** Disponível em: <https://cutt.ly/cw7odT39>. 2022. Acesso em: 15 mar.2024.

Souto, Luana Mathias; Sampaio, José Adércio Leite. **Mulher e voz: os desafios à efetividade dos direitos políticos femininos.** 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/fCxWNb3GS3NCntjY3nwZRMR/#>. Acesso em: 16 abr.2024.

Supremo Tribunal Federal. **Constituição de 1988 ampliou espaço das mulheres e garantiu direitos fundamentais.** 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=495430&ori=1>. Acesso em: 22 nov.2023.

Tavares, Kátia Rubinstein. **Os desafios da mulher na política.** 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-08/katia-tavares-desafios-mulher-politica/>. Acesso em: 13 mai.2024.

Tavares, Paula. **“Equidade de gênero na política é importante não apenas para as mulheres”, diz Banco Mundial.** 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/05/1790152>. Acesso em: 26 mai.2024.

Tosi, Marcela. **Voto feminino: a história do voto das mulheres.** 2016. Disponível em <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/>. Acesso em: 20 nov.2023.

Trindade, Wânia Ribeiro; Ferreira, Márcia de Assunção. **Sexualidade feminina: questões do cotidiano das mulheres.** 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/HxgsXqNJZXZC83k4FHNYkqJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov.2023.

Universa, Camila Brandalise. **5 motivos que explicam o baixo número de mulheres na política brasileira.** 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/29/5-motivos-que-explicam-o-baixo-numero-de-mulheres-na-politica-brasileira.htm>. Acesso em: 14 mai.2024.

Vieira, Maria Clarisse; Cruz, Karla Nascimento. **A produção sobre a educação da mulher na educação de jovens e adultos.** 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/1171/117150748004/html/>. Acesso em: 10 nov.2023.